

Resolução 003/98 - CONSUNI

**Homologa Convênio datado de 01 de setembro de 1997, celebrado entre a UDESC e o Ministério Públco Federal, através da Procuradoria da República em Santa Catarina, visando oportunizar a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UDESC a realização de estágio curricular no MPF.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 951/978, tomada em sessão de 22 de abril de 1998,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica homologado o Convênio datado de 01 de setembro de 1997, celebrado entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e o Ministério Públco Federal - MPF, através da Procuradoria da República em Santa Catarina, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de abril de 1998.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS A ESTUDANTES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, através da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, com sede à Rua Bulcão Viana, 198, nesta Capital, neste ato simplesmente denominada PR/SC inscrita no CGC sob nº 26.989.715/0029-03, representada por seu Coordenador de Administração, Pedro César Martins, de um lado, e de outro, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis - SC, inscrita no CGC sob nº 83.891.283/0001-36, doravante denominada UDESC representada por seu Reitor Raimundo Zumblick resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, oportunidade de realização de estágio curricular no MPF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O estágio destinar-se-á à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer

natureza com o MPF, e realizar-se-á nos termos da Lei n. 6.494, de 07.12.77, do Decreto nº 87.497, de 18.08.82, da Portaria PGR nº 436, de 04.10.90, da Portaria PGR nº 362, de 30.07.91 e das normas próprias das instituições de ensino.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Serão também admitidos como estagiários na PR/SC servidores pertencentes ao quadro ou tabela permanente do MPF, desde que sejam alunos regularmente matriculados na UDESC, devendo o estágio ser realizado de conformidade com a legislação acima citada e, no que couber, com as demais condições explicativas do Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da PR/SC para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A seleção do estagiário será feita pela UDESC mediante solicitação da PR/SC, cabendo a esta escolher aquele que melhor atender aos seus interesses através de critério próprios.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A UDESC encaminhará à PR/SC cópia dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A formalização da concessão efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a Realização de Estágio, a ser firmado entre a PR/SC e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UDESC.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O estágio será automaticamente extinto por qualquer dos seguintes motivos:

- a) término do Compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- c) conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) comportamento funcional ou social incompatível;
- f) quando deixar de cumprir cláusulas do Termo de Compromisso; e
- g) por interesse ou conveniência da PR/SC ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na decorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'b', 'd', 'e', 'f' ou 'g', supra a PR/SC, comunicará o fato à UDESC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O estagiário receberá, diretamente da PR/SC, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa, conforme especificado no Termo de Compromisso.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O estagiário servidor do MPF não fará jus ao pagamento de qualquer bolsa de estudos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A duração, orientação, supervisão e avaliação do estagiário, serão regulamentados pela Instituição de Ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A carga horária do estágio será de no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, podendo estender-se até 40 (quarenta) horas semanais no período de férias escolares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A duração do período de estágio observará o limite mínimo de 06 seis meses e no máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, segundo interesse das partes.

**CLÁUSULA NONA**

A UDESC fica obrigada a comunicar à PR/SC, por escrito, o desligamento do aluno, por qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A PR/SC fará para os estagiários seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estagiário, exceto para os estagiários que já sejam funcionários do MPF, por se acharem devidamente protegidos contra riscos do trabalho pela legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os atos necessários à efetiva execução do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis - SC como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Florianópolis, 01 de setembro de 1997.

(a) Pedro César Martins  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO  
PR/SC

Testemunha  
Alexandre José Reis

(a) Raimundo Zumblick  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
UDESC

Testemunha  
(a) Paulo José Damázio

Técnico-Administrativo – MPF  
Matrícula 3763-0

MPF – 3256-5